

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 65 /2022**  
**COMPRA DIRETA N.º 815/2022**  
**PROCESSO N.º 7.836/2022**

**CONTRATO ENTRE A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA E A EMPRESA**  
**CLAUDIA GONZAGA DE**  
**OLIVEIRA 15026202861.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **CLAUDIA GONZAGA DE OLIVEIRA 15026202861**, com sede à Rua Mar Caspio, nº 42, Parque Vivamar, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.202.420/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Claudia Gonzaga de Oliveira, portadora do CPF/MF sob o n.º 150.262.028-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Compra Direta n.º 815/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Contratação de Empresa Responsável pelas apresentações de espetáculos para o evento “1º Semaninha de Arte Moderna de Ubatuba”, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Anexo I, da Compra Direta nº 815/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme valores unitários apresentados na proposta comercial da CONTRATADA, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme quadro abaixo:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2022</b>
EDUCAÇÃO	228- 06.01.12.122.0010.2.012.339039.01.1100000	R\$ 17.400,00
<b>TOTAL R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)</b>		

**Fonte 01 – TESOIRO**

**2.2** – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade conforme Termo de Referência em anexo.

**3.2** Iniciar os serviços contratados após a assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Senhora **Rosa Adriana de Oliveira Soares Dias – Coordenadora Pedagógica da Área da Arte.**

**4.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**4.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**4.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**4.5** - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

**5.1.2** – **O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

**5.2** - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.



**5.3.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**5.3.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**5.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**5.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**5.3.4** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** Os serviços deverão ocorrer entre os dias 04 a 07 de julho de 2022.

**6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

**7.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**7.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**7.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**7.3.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**7.4.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **7.5. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.5.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**7.5.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.5.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**7.6.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**7.6.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.6.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**7.6.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.6.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.6.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**8.2.** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA


do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 23 JUN. 2022

  
MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
CLAUDIA GONZAGA DE OLIVEIRA 15026202861.  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

  
LETICIA ALVES DIONISIO  
RG: 40.841.671-3

  
JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG. 45.906.439-3